



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº. 7.183, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Política de Desenvolvimento Urbano (Conselho da Cidade de Lorena – Concidade Lorena).

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a Resolução Normativa nº 01, de 17 de abril de 2018 do Conselho Municipal de Política de Desenvolvimento Urbano que aprovou o Regimento Interno do referido Conselho.

DECRETA:

CAPITULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Municipal de Política de Desenvolvimento Urbano de Lorena, criado pela Lei Municipal Complementar nº. 266 de 15 de dezembro de 2016 (Plano Diretor) é órgão colegiado que reúne paritariamente representantes do poder público e da sociedade civil, de natureza permanente, com caráter propositivo, consultivo, deliberativo e fiscalizador em matéria de política urbana relativa ao planejamento municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, com sede na Avenida Capitão Messias Ribeiro, nº 211, Edifício “Antônio Borges Escada” (Mercado Municipal), na Vila Celeste, Lorena-SP, utilizando-se da infraestrutura proporcionada pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Para todos os efeitos poder-se-á designar o Conselho Municipal de Política de Desenvolvimento Urbano de Lorena por meio da denominação “Conselho Municipal da Cidade” ou pela sigla CONCIDADE LORENA.

ufj



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

Art. 2º. O CONCIDADE LORENA tem por finalidade propor diretrizes para o desenvolvimento urbano do município, com participação social e integração das políticas que promovam o ordenamento territorial e a integração regional, a promoção socioeconômica sustentável, a qualificação ambiental e o transporte e a mobilidade urbana, respeitando as legislações aplicáveis.

Art. 3º. O CONCIDADE LORENA deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - Interdisciplinaridade no trato das questões urbanísticas;
- II - Participação comunitária;
- III - Compatibilização com as políticas urbanas (nacional e estadual);
- IV - Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;
- V - Prevalência do interesse público.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Ao CONCIDADE LORENA compete:

- I - Acompanhar e avaliar a implementação do Plano Diretor e de suas leis complementares, analisando e aconselhando sobre questões relativas à sua aplicação;
- II - Propor a edição de normas municipais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano;
- III - Emitir parecer sobre proposta de alteração das leis que constituem o Plano Diretor;
- IV - Acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano e rural, inclusive para os planos setoriais;
- V - Acompanhar a implementação dos instrumentos urbanísticos previstos no Plano Diretor;

Handwritten signature or mark.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

VI - Avaliar sobre as omissões e contradições da legislação urbanística municipal, propondo alterações e/ou inserções;

VII - Constituiu Grupos de Trabalho e acompanhar, avaliar e sugerir políticas e propostas elaboradas por esses;

VIII - Avaliar e sugerir o Plano Plurianual, PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias, LDO, no que se refere a investimentos no Desenvolvimento Urbano;

IX - Elaborar o regimento interno dos Grupos de Trabalho e do Comitê Executivo, e decidir sobre as alterações propostas;

X - Responsabilizar-se pela convocação, organização e coordenação das etapas municipais das Conferências Estadual e Nacional das Cidades.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO CONSELHO DA CIDADE

Art. 5º. O CONCIDADE LORENA tem a seguinte organização:

I - Presidência;

II - Secretaria Executiva;

III - Plenário;

IV - Grupos de Trabalho.

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DA CIDADE

Art. 6º. A Presidência do CONCIDADE LORENA será composta pelo Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º. O cargo de Presidente será exercido pelo Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano, que nomeará, dentre os Conselheiros Titulares, aquele que ocupará o cargo de Vice-Presidente.

44/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

§ 2º. Na ausência do Presidente, caberá ao Vice-Presidente substituí-lo em todas as suas funções.

Art. 7º. À Presidência do CONCILIADE LORENA compete:

- I - Cumprir e zelar pelo cumprimento das disposições do Regimento Interno;
- II - Convocar, dirigir e disciplinar as reuniões ordinárias e extraordinárias, conduzindo a participação dos Conselheiros de modo a garantir o cumprimento da pauta;
- III - Proclamar o resultado das votações e proferir o voto de qualidade em caso de empate;
- IV - Encaminhar os casos não previstos neste Regimento para deliberação do Plenário do Conselho;
- V - Dispor sobre os trabalhos da Secretaria Executiva e submeter ao Plenário os expedientes oriundos desta;
- VI - Tratar da publicação dos atos do Conselho na imprensa local e em outros meios de comunicação;
- VII - Firmar as atas das reuniões e homologar as deliberações, garantindo os seus encaminhamentos, assim como assinar as resoluções, indicações e proposições do Conselho, encaminhando-os para os devidos fins;
- VIII - Solicitar ao Executivo Municipal a infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho;
- IX - Representar o Conselho em atos públicos;
- X - Requisitar as diligências solicitadas pelos Conselheiros;
- XI - Criar Grupos de Trabalho para avaliar situações extraordinárias e que eventualmente possam gerar convocações extraordinárias do Conselho;
- XII - Constituir e organizar o funcionamento de Grupos de Trabalho, cujos membros serão indicados pelo Plenário do Conselho;

wpj



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

XIII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário;

XIV - Convidar instituições e/ou cidadãos, com anuência do Plenário, para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DA CIDADE

Art. 8º. A Secretaria Executiva do Conselho da Cidade será vinculada diretamente ao seu Presidente e será formada por um Secretário Executivo e dois assessores técnicos, todos servidores públicos indicados pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Os serviços da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com o apoio técnico, operacional e administrativo do Executivo Municipal.

Art. 9º. A Secretaria Executiva do CONCIADADE LORENA tem por finalidade fornecer apoio técnico administrativo ao Plenário e aos Grupos de Trabalho para o cumprimento das competências legais do Conselho.

Art. 10 . São atribuições da Secretaria Executiva do Conselho:

I - preparar, antecipadamente, as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessa de material aos conselheiros e outras providências;

II - Fazer parte da mesa diretora nas reuniões do Plenário, para auxiliar a condução dos trabalhos;

III - verificar *quorum* para debates e votações;

IV - acompanhar as reuniões do Plenário;

V - elaborar a pauta das reuniões, a ser aprovada em Plenário, assim como providenciar a remessa da cópia da pauta, juntamente com o edital de convocação da reunião, a todos os componentes do Plenário;

mfj



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

VI - dar ampla publicidade de todos os atos deliberados, dos documentos referentes aos assuntos que serão objeto de deliberação e dos atos de convocação das reuniões e demais atividades do Conselho;

VII - dar encaminhamento às decisões do Plenário e acompanhar a implementação das deliberações de reuniões anteriores;

VIII - acompanhar e apoiar as atividades dos Grupos de Trabalho, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de trabalhos ao Plenário;

IX - elaborar e submeter ao Plenário relatório das atividades do Conselho referente ao ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano.

X - receber dos Grupos de Trabalho as atas e documentos por eles elaborados, para consolidação e apresentação à Plenária.

XI - organizar e manter os arquivos de documentos referentes ao Conselho e às Conferências;

XII - organizar e manter os arquivos de dados cadastrais das entidades participantes do Conselho e das Conferências;

XIII - organizar e manter os arquivos de dados cadastrais dos Conselheiros.

§ 1º. A ata é o resumo das deliberações nas reuniões do Conselho da Cidade.

§ 2º. As atas devem ser registradas em meio eletrônico, impressas e arquivadas em pasta própria, numeradas e com todas as páginas rubricadas pelo Presidente do CONCIDADE LORENA e pela Secretaria Executiva do CONCIDADE LORENA assim que aprovadas.

§ 3º. A lista de presença e o edital de convocação serão arquivados juntamente com a ata.

§ 4º. Após aprovadas, as atas deverão ser disponibilizadas na página oficial da Prefeitura Municipal de Lorena.

64/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS
SEÇÃO III

DO PLENÁRIO DO CONSELHO DA CIDADE

Art. 11. O Plenário é o órgão superior de decisão do Conselho da Cidade, composto pelos membros mencionados no art. 12.

SUBSEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 12. O Plenário do CONCIDADE LORENA será composto por 26 (vinte e seis) membros titulares e seus suplentes, representantes de órgãos e entidades organizados por segmentos, com direito a voz e voto, a saber:

I - 13 (treze) representantes do Poder Público Municipal, dos quais:

- a) 11 (onze) do Poder Executivo e;
- b) 02 (dois) do Poder Legislativo;

II - 13 (treze) representantes de entidades, instituições e organizações da Sociedade Civil, dos quais:

- a) 01 (um) de órgãos federais com atuação no município;
- b) 02 (dois) de instituições acadêmicas ou de pesquisa;
- c) 02 (dois) de movimentos sociais e associação de moradores;
- d) 01 (um) de entidades técnicas e profissionais;
- e) 03 (três) de trabalhadores por sindicatos;
- f) 02 (dois) de organizações não governamentais;
- g) 02 (dois) de conselhos municipais de políticas setoriais;

Waf



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

§ 1º. Para ter direito de votar, os Conselheiros Titulares deverão assinar a lista de presença da reunião dentro do prazo estabelecido para o credenciamento e solicitar à Secretaria Executiva seu respectivo cartão de votação.

§ 2º. Caso o titular não tenha se apresentado dentro do horário pré-estabelecido, será substituído pelo suplente e perderá seu direito de votar na reunião em questão.

Art. 13. Os suplentes dos segmentos, uma vez tendo assumido a titularidade quando da ausência do titular nas reuniões do CONCIDADE LORENA, seguirão no exercício desta até o fim da reunião, mesmo que o titular venha a se apresentar posteriormente.

Parágrafo Único. Os conselheiros suplentes terão direito a voto apenas quando assumirem a titularidade.

Art. 14. Os suplentes terão direito a voz mesmo na presença dos titulares.

Art. 15. Após a terceira ausência do conselheiro titular, não justificada, no período de 12 (doze) meses, nas reuniões do CONCIDADE LORENA, a vaga de titular será assumida automaticamente pelo seu respectivo suplente.

§ 1º. Na impossibilidade do conselheiro suplente assumir a vaga de titular, a instituição a que ele representa deverá ser notificada para indicar novo substituto no prazo de 30 (trinta) dias. Não o fazendo, será declarada a vacância até a realização de novo processo eleitoral pelo segmento a ser substituído.

§ 2º. Caberá à Plenária deliberar sobre as justificativas de ausência.

Art. 16. Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONCIDADE LORENA personalidades e representantes de órgãos públicos e entidades públicas e privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sem prejuízo do mesmo direito de fala e manifestação do cidadão comum de sabedoria empírica ou popular, sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação.

Parágrafo Único. Será concedido direito de manifestação ao convidado a critério da plenária.

WJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

Art. 17. O mandato dos representantes dos órgãos ou entidades será de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido, se reeleitos.

§ 1º. O processo de eleição e escolha de conselheiros titulares e suplentes representantes da Sociedade Civil deverá ocorrer dentro da programação da Conferência Municipal da Cidade.

§ 2º. Em caráter excepcional, a primeira gestão do CONCIDADE LORENA corresponderá ao período em curso até a próxima edição da Conferência Municipal da Cidade que acontecerá em 2019.

Art. 18. Os representantes do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal serão substituídos, a qualquer tempo, através de ato do Prefeito Municipal e do Presidente da Câmara Municipal, respectivamente.

Parágrafo Único. O mandato dos novos conselheiros corresponderá ao período em curso.

SUBSEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 19. O Plenário reunir-se-á ordinariamente conforme calendário estabelecido no início de cada ano, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria simples dos seus membros.

§ 1º. As convocações para as reuniões ordinárias do CONCIDADE LORENA serão feitas com, no mínimo, 05 (cinco) dias corridos de antecedência.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 03 (três) dias corridos de antecedência.

§ 3º. O quorum mínimo para instalação dos trabalhos em primeira chamada será de 1/3 (um terço) dos representantes com direito a voto que compõem o Plenário.

§ 4º. Em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos, os trabalhos serão instalados com o quorum existente.

WJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

Art. 20. Na primeira reunião ordinária anual, o CONCIDADE LORENA estabelecerá seu cronograma de reuniões ordinárias para o ano, podendo haver alteração.

Art. 21. Ao Plenário compete:

- I - aprovar a pauta e as atas das reuniões;
- II - analisar e aprovar as matérias em pauta;
- III - propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do CONCIDADE LORENA e suas alterações futuras;
- IV - decidir sobre dúvidas relativas ao Regimento Interno;
- V - constituir Grupos de Trabalho quando julgar oportuno;
- VI - homologar os nomes indicados para compor a Secretaria Executiva;
- VII - deliberar quanto aos estudos e pareceres técnicos emitidos pelos Grupos de Trabalho.

SUBSEÇÃO III

DA VOTAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 22. As deliberações do CONCIDADE LORENA serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto, que compõem o Plenário.

Parágrafo Único. No momento da votação deverá haver o mesmo quorum exigido para a realização da reunião, ou seja, 1/3 (um terço) dos conselheiros com direito a voto.

Art. 23. As votações acontecerão por contraste, vencendo a proposta que obtiver a maioria simples dos votos.

§ 1º. Eventualmente, se o Plenário considerar necessário, a votação poderá ser feita de forma nominal.

44



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

§ 2º. O Presidente do CONCIDADE LORENA somente terá direito a voto no caso de empate.

Art. 24. As decisões do CONCIDADE LORENA serão formalizadas mediante:

I - Resoluções normativas, reservadas à regulamentação e à normatização dos atos do Conselho;

II - Resoluções recomendatórias, relativas à manifestação de qualquer natureza, relacionada com as temáticas vinculadas ao Conselho;

III - Pareceres, quando solicitados pelo Presidente, de ofício ou mediante requerimento, sobre matérias relativas ao desenvolvimento urbano e rural submetidas à sua apreciação, bem como sobre projetos de lei ou de atos administrativos;

IV - Moções encaminhadas pelos membros do Conselho e aprovadas em Plenário.

§ 1º. O texto desses documentos deverá ser finalizado e aprovado em Plenário.

§ 2º. Pareceres e notas técnicas emitidas pelos Grupos de Trabalho deverão ser encaminhados por meio de resoluções aprovadas pelo Plenário.

§ 3º. Os documentos descritos neste artigo, aprovados em Plenário, deverão ser publicados nos meios eletrônicos disponibilizados pela Prefeitura.

Art. 25. O prazo para a emissão de pareceres será de 30 (trinta) dias da data do requerimento, podendo ser prorrogado por igual período, quando justificado; ressalvados os casos de urgência, em que o Presidente determinará o prazo, depois de consultar o Plenário.

SEÇÃO IV

DOS GRUPOS DE TRABALHO DO CONSELHO DA CIDADE

Art. 26. Os Grupos de Trabalho terão caráter transitório e serão criados com a finalidade de avaliar, discutir e propor ao Plenário e à Presidência sobre temas e assuntos

huj



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

de caráter emergenciais, assim definidos em Plenário, que venham a ocorrer no âmbito do desenvolvimento urbano do Município.

Parágrafo Único. Poderão ser criados tantos Grupos de Trabalho quantos forem convenientes ao Conselho, aprovados por maioria simples em Plenário.

Art. 27. O Conselho definirá, no ato de implantação do Grupo de Trabalho, o âmbito de sua atuação e os prazos para a apresentação de relatórios ao Plenário.

Art. 28. A participação nos Grupos de Trabalho é voluntária, e poderão participar conselheiros titulares e suplentes, todos com direito a voz e voto, na elaboração dos documentos e relatórios produzidos pelo Grupo.

Parágrafo Único. Poderão ser convidados a participar das reuniões dos Grupos e Trabalho personalidades, cidadãos e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação.

CAPÍTULO IV

DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

Art. 29. Caberá ao CONCIDADE LORENA a convocação, organização e coordenação das Conferências Municipais da Cidade, abertas à participação de todos os cidadãos, organizados em entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade.

§ 1º. O CONCIDADE LORENA deverá formar uma Comissão Preparatória que será responsável pelas Conferências Municipais, tanto a etapa municipal da Conferência Nacional das Cidades, quanto por eventuais Conferências Extraordinárias que se façam necessárias.

§ 2º. As Conferências Municipais deverão seguir o estabelecido pelos regimentos internos das etapas estadual e nacional da Conferência das Cidades.

441



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. As decisões do CONCIDADE LORENA que eventualmente criem despesas somente serão executadas se houver recursos financeiros orçados e disponibilizados.

Art. 31. Caberá ao Executivo Municipal prover os recursos orçamentários necessários ao pleno funcionamento do CONCIDADE LORENA.

Art. 32. O Regimento Interno do Conselho da Cidade deverá ser aprovado por resolução, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a partir da posse dos conselheiros.

Art. 33. A função de conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese, sendo seu exercício considerado prioritário e as ausências justificadas a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

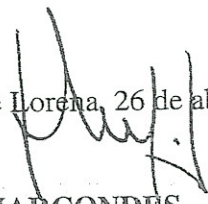
Parágrafo Único. É vedado a todos os conselheiros representar, emitir pareceres e/ou posicionar-se publicamente em nome do CONCIDADE LORENA, sem a prévia anuência do Plenário.

Art. 34. Os casos omissos neste Regimento Interno serão dirimidos pela Presidência com a anuência do Plenário, pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Art. 35. O Presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do CONCIDADE LORENA com direito a voto.

Art. 36. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lorena, 26 de abril de 2018.


FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

